



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1650/2020

São Luís, 18 de junho de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	29

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 462, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2020, do servidor José Jorge Mendes dos Santos, matrícula nº 7260, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a função comissionada de Supervisor de Desenvolvimento e Carreira, anteriormente concedidas pela portaria nº 1458/2019, para o período de 05/10 a 03/11/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 463, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2020, anteriormente concedidas pela portaria nº 1456/2019, da servidora Andréa Marcília Ferreira Campelo, matrícula nº 10587, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a função comissionada de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação, ficando 10 (dez) dias para o período de 13 a 22/07/2020 e 20 (vinte) dias para o período de 01 a 20/07/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 464, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 15 (quinze) dias, referentes ao período de 18/06 a 02/07/2020, das férias regulamentares, exercício 2020, do servidor André Luís Lisboa Guimarães, matrícula nº 9357, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a função comissionada de Supervisor de Gestão Orçamentária, anteriormente concedidas pela portaria nº 395/2020, para gozo no período de 03 a 17/11/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 465, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2020, do servidor Fernando Bayma Silva, matrícula nº 1289, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 453/2020, para o período de 20/11 a 19/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 466, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2018, da servidora Kate Castelo Branco Shimp, matrícula nº 1644, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1132/2019, para o período de 14 a 23/09/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 458, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para instrução de contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar grupo de trabalho para instrução das contas do Governador do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2019, no período de 18/06 a 20/07/2020.

Art. 2º O grupo de que trata a presente Portaria será composto pelos auditores estaduais de controle externo, listados abaixo, sob a coordenação do primeiro.

Servidor	Matrícula
Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo	11379
Argemira Reis Bastos Silva	8037

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal	7336
Cid Veiga Arruda	9076
Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior	6643
Teresa Christina Pinto Silva Brito	7294
Jorge Luis Fernandes Campos	7732
Karla Cristiene Martins Pereira	7286
Rebeca Matões Brandão	10553

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 10086/2005-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente

Entidade: Câmara Municipal de Coroatá

Exercício financeiro: 2004

Responsável: Alexandre César Trovão, ex-Presidente, CPF nº 063.898.563-34, residente na Rua Central, s/n, Trizidela, Coroatá/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradores Jairo Cavalcanti Vieira e Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas do Presidente da Câmara. Exercício financeiro de 2004. Longo decurso de tempotorna prejudicado o exercício da ampla defesa e do contraditório. Autuação a mais de 10 (dez) anos. Aplicação da Decisão Normativa TCE/MA nº 006/2005. Voto para que as contas sejam julgadas ilíquidáveis. Remessa das contas ao Poder Legislativo Municipal de Coroatá para os fins legais. Arquivamento eletrônico de cópia no TCE após o trânsito em julgado.

DECISÃO PL-TCE Nº 49/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Coroatá/MA, no exercício financeiro de 2004, tendo como responsável o Senhor Alexandre César Trovão, ex-Presidente e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 541/2008 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar ilíquidável a prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Coroatá, no exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Alexandre César Trovão, ex-Presidente e ordenador de despesas, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, passados mais de 14 (quatorze) anos do período correspondente de sua autuação, determinando o arquivamento do processo, com fundamento nos arts. 14, § 3º, 24, § 1º e 25, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 1º, inciso II, da Decisão Normativa TCE/MA nº 006/2005, sem prejuízo do desarquivamento dos autos, em razão de fato superveniente devidamente comprovado e capaz de reabrir a instrução do processo;
2. dar ciência ao Senhor Alexandre César Trovão, mediante a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza seus efeitos legais;
3. encaminhar à Câmara Municipal de Coroatá/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado desta decisão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins legais;
4. arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE para todos os fins de direito, depois do prazo para interposição de recurso de reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3316/2009 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Itapecuru Mirim/MA

Recorrente: Ceres Rose Ewerton Ferro Filgueira, CPF nº 704.265.383-15, Endereço: Rua Major Bandeira, nº 541, Centro, CEP 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA

Procuradora constituída: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 502/2013

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Recurso de Reconsideração interposto a decisão plenária. FMAS. Conhecimento e provimento ao recurso.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 553/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Ceres Rose Ewerton Ferro Filgueira, ex-gestora do FMAS do Município de Itapecuru Mirim-MA, exercício financeiro de 2008, ao Acórdão PL-TCE nº 502/2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que foi alterado a fim de acompanhar integralmente o voto divergente do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, concordando com o Parecer nº 165/2015 do Ministério Público de Contas, modificado em banca, para seguir integralmente o voto mudado do relator, em:

I - conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 129, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

II - conceder provimento ao Recurso de Reconsideração interposto ao Acórdão PL-TCE/MA nº 502/2013, por entender que as justificativas e documentos oferecidos pelo recorrente foram capazes de modificar as irregularidades que motivaram o decisório recorrido;

III - reformar o item I, do Acórdão PL-TCE/MA nº 502/2013, com a seguinte redação:

I. "julgar regulares com ressalvas, as contas prestadas pela Senhora Ceres Rose Ewerton Ferro Filgueira, nos termos do 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão das infrações às normas legais e regulamentares";

IV - reformar o item II, do Acórdão PL-TCE/MA nº 502/2013, com a seguinte redação:

II. "aplicar à responsável, Senhora Ceres Rose Ewerton Ferro Filgueira, a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 096/2010 UTEFI – NEAUD II:"

V - reformar "a", "b" e "c" subitem 2 - Licitações Irregulares do item II, do Acórdão PL-TCE/MA nº 502/2013, com a seguinte redação:

"a) Convite nº 08, Valor R\$ 71.541,50 (seção III, item 2.3.1): Comprovante de recebimento do convite fora do prazo legal estabelecido, não atendendo o inciso IV do § 2º do art. 21, da Lei nº 8.666/1993; Ausência de apresentação pelo setor financeiro de indicação dos recursos orçamentários para pagamento da licitação, não atendendo o art. 14 da Lei nº 8.666/1993; Abertura dos envelopes de habilitação e julgamento na mesma data,

não observando o prazo de recurso, não atendendo o art. 43 e o inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993; Ausência de apresentação da cláusula no contrato com vinculação ao instrumento convocatório e à proposta do licitante vencedor, contrariando o inciso IX do art. 55, da Lei nº 8.666/1993; Ausência de cláusula obrigando o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não atendendo o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 9º da Lei nº 10.520/2002; Ausência de designação de representante da administração para fiscalização do contrato, contrariando o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.”

“b)convite nº 09, no valor de R\$ 57.724,60 (seção III, item 2.3.2). Comprovante de recebimento do convite fora do prazo legal estabelecido, não atendendo o inciso IV do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/1993; Ausência de apresentação pelo setor financeiro de indicação dos recursos orçamentários para pagamento da licitação, não atendendo o art. 14, da Lei nº 8.666/1993; Abertura dos envelopes de habilitação e julgamento na mesma data, não observando o prazo de recurso, não atendendo o art. 43 e o inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/1993; Ausência de apresentação da comprovação de publicação do instrumento de contrato na imprensa oficial, não observando o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993; Ausência de apresentação da cláusula no contrato com vinculação ao instrumento convocatório e à proposta do licitante vencedor, contrariando o inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993; Ausência de cláusula obrigando o contratado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não atendendo o inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 9º da Lei nº 10.520/2002; Ausência de designação de representante da administração para fiscalização do contrato, contrariando o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.”

“c) convite nº 35, no valor de R\$ 56.767,50 (seção III, item 2.3.3). Ordenador: João Marcelo Fonseca da Silva: ausência da solicitação da licitação com pesquisa de preço de mercado, contrariando os incisos II, V e o § 1º do art. 15, o inciso II, do § 2º, do art. 40, c/c o inciso IV, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993; Ausência de apresentação pelo setor financeiro de indicação dos recursos orçamentários para pagamento da licitação, não atendendo o art. 14, da Lei nº 8.666/1993; Apresentação da planilha orçamentária prevista no inciso II, do § 2º, do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 com ausência de assinatura do responsável pela sua elaboração, não atendendo o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 8.666/1993; Abertura dos envelopes de habilitação e julgamento na mesma data, não observando o prazo de recurso, não atendendo o art. 43 e o inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/1993; Ausência de apresentação da cláusula no contrato com vinculação ao instrumento convocatório e à proposta do licitante vencedor, contrariando o inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993; Ausência de cláusula obrigando o contratado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não atendendo o inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, art. 9º, da Lei nº 10.520/2002; Ausência de designação de representante da administração para fiscalização do contrato, contrariando o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.”

VI - reformar o item V, modificando o valor da multa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), decorrente da modificação do item II;

VII - manter os subitens “1”, “3”, “4”, “5”, “6” e “7” do item II do Acórdão PL-TCE/MA nº 502/2013.

VIII - manter os itens III e IV, do Acórdão PL-TCE/MA nº 502/2013.

IX - encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias após o transitado em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2889/2010 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Itapecuru Mirim

Responsável: Antônio da Cruz Filgueira Júnior – Prefeito, CPF nº 354.917.443-87, residente na Rua Major Bandeira, nº 541, Centro, Itapecuru Mirim – MA, CEP: 65.485-000

Procuradores constituídos: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA nº 12.257-A) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA nº 8.063-A)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Enviar cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para conhecimento. Arquivar os autos por meio eletrônico.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 156/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão do provimento parcial do recurso de reconsideração dado pelo Acórdão PL-TCE Nº 937/2019, decide por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 892/2018, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Itapecuru Mirim, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2009, constantes dos autos do Processo nº 2889/2010, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2009, e pelas razões apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 190/2011 UTEFI/NEAUD II, a seguir relacionadas:

a.1) a Prefeitura de Itapecuru Mirim não possui plano de carreiras, cargos e salários dos servidores (PCCS) (arts. 37, I, II, e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal), impossibilitando a análise dos cargos comissionados, pessoal efetivo e contratos temporários (seção IV, item 6.1);

a.2) irregularidades na contratação temporária (seção IV, itens 6.4 e 6.6):

1. conforme o anexo da citada Lei Municipal nº 1120/2008/GP, o total de vagas para servidores contratados é de 545 servidores (distribuídos pelos diversos cargos) (proc. nº 2889/2010, vol. 10/12, fls.2114); no entanto, o quantitativo de contratados em folha de pagamento referente o período de 2009, 686 servidores, foi superior ao limite legal (doc. em anexo recebido na sede do Município);

2. foram feitas contratações de servidores detentores de cargos não contemplados no citado Anexo da Lei Municipal nº 1120/2008/GP (ver em anexo a relação dos servidores contratados/2009 nas diversas secretarias);

3. conforme comentado no Relatório de Instrução Técnica (RIT) nº 6408/2015 (proc. 6928/2011 – adm. direta e fundos municipais), observou-se à classificação contábil indevida dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados na rubrica orçamentária 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, quando deveria ser na rubrica 3.1.90.04.00 – contratação por tempo determinado, contrariando, assim, o art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 e a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001 (houve desobediência ao disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF));

a.3) inconsistência nos demonstrativos contábeis estando em desacordo com os padrões da Lei 4.320/1964, diante das irregularidades dispostas no item 6.4 (classificação indevida de despesas);

a.4) não foi identificado registro de realização de audiência pública, não sendo comprovado o cumprimento do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, item 13.3).

b) enviar cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para conhecimento;

c) enviar à Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via do Parecer Prévio PL-TCE nº 15/2016 e do Parecer Prévio PL/TCE nº 156/2019, para conhecimento;

e) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2889/2010 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Itapecuru Mirim – Recurso de reconsideração

Recorrente: Antônio da Cruz Filgueira Júnior – Prefeito, CPF nº 354.917.443-87, residente na Rua Major Bandeira, nº 541, Centro, Itapecuru Mirim – MA, CEP: 65.485-000

Procuradores constituídos: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA nº 12.257-A) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA nº 8.063-A)

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE Nº 15/2016

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto, ao Parecer PL-TCE Nº 15/2016. Conhecimento. Provimento parcial. Alteração do Parecer Prévio PL-TCE Nº 15/2016 para aprovação com ressalvas. Enviar cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para conhecimento. Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 937/2019

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes a prestação de contas anual de governo do Município de Itapecuru Mirim, de responsabilidade do Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, Prefeito no exercício financeiro de 2009, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE Nº 15/2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, I, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, I, da Constituição Estadual do Maranhão e os arts. 123, IV, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido, em parte, o Parecer nº 892/2018 do Ministério Público de Contas, alterado em banca para acompanhar integralmente a proposta de decisão, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, ao Parecer Prévio PL-TCE Nº 15/2016, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;

b) dar provimento parcial ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de sanar as irregularidades constantes nas subalíneas “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.8” e “a.9” (itens 3.4 e 1.2.4), permanecendo as irregularidades das subalíneas “a.6”, “a.7”, “a.9” (item 6.4), “a.10” e item, “b”, consignadas no Parecer Prévio PL-TCE Nº 15/2016;

c) excluir as subalíneas “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.8” e “a.9” (itens 3.4 e 1.2.4), diante dos fatos citados na alínea “b”;

d) reformar o Parecer Prévio PL-TCE Nº 15/2016, alterando sua alínea “a”, para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Itapecuru Mirim, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2009, constantes dos autos do Processo nº 2889/2010, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2009, e pelas razões apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 190/2011 UTEFI/NEAUD II, a seguir relacionadas:

a.1) a Prefeitura de Itapecuru Mirim não possui plano de carreiras, cargos e salários dos servidores (PCCS) (arts. 37, I, II, e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal), impossibilitando a análise dos cargos comissionados, pessoal efetivo e contratos temporários (seção IV, item 6.1);

a.2) irregularidades na contratação temporária (seção IV, itens 6.4 e 6.6):

1) conforme o anexo da citada Lei Municipal nº 1120/2008, o total de vagas para servidores contratados é de 545 servidores (distribuídos pelos diversos cargos) (proc. nº 2889/2010, vol. 10/12, fls.2114); no entanto, o quantitativo de contratados em folha de pagamento referente o período de 2009, igual a 686 servidores, foi superior ao limite legal (doc. em anexo recebido na sede do Município);

2. foram feitas contratações de servidores detentores de cargos não contemplados no citado Anexo da Lei Municipal nº 1120/2008 (ver em anexo a relação dos servidores contratados/2009 nas diversas secretarias);

3. conforme comentado no Relatório de Instrução Técnica (RIT) nº 6408/2015 (proc. 6928/2011 – adm. direta e fundos municipais), observou-se à classificação contábil indevida dos contratos de prestação de serviços técnicos especializados na rubrica orçamentária 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, quando deveria ser na rubrica 3.1.90.04.00 – contratação por tempo determinado, contrariando, assim, o art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 e a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001 (houve desobediência ao disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

a.3) inconsistência nos demonstrativos contábeis estando em desacordo com os padrões da Lei 4.320/1964, diante das irregularidades dispostas no item 6.4 (classificação indevida de despesas);

a.4) não foi identificado registro de realização de audiência pública, não sendo comprovado o cumprimento do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, item 13.3);

b) aplicar ao Prefeito, Senhor Antônio da Cruz Filgueira Júnior, multa de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 e no art 274, § 3º, III, do Regimento Interno, em razão da intempestividade na remessa do 2º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), do 1º e 2º quadrimestre (seção IV, item 13.1, do RIT nº 190/2011-UTEFI/NEAUD II); a multa será formalizada mediante acórdão, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da IN – TCE/MA nº 17/2008;

c) enviar cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para conhecimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste acórdão, do Parecer Prévio PL-TCE nº 15/2016 e do Parecer Prévio PL/TCE nº 156/2019, para conhecimento;

e) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 2916/2010-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Amarante do Maranhão

Responsáveis: Mauro Sérgio Lima Marinho (Período de 01/01/2009 à 08/03/2009), CPF 248.563.123-91, endereço: Rua Mábio Viana, s/nº, CEP 65.923-000, Amarante do Maranhão/MA e Adriana Luriko Kamada Ribeiro (Período de 09/03/2009 à 31/12/2009), CPF n.º 424.190.772-53, endereço: Rua São Paulo, nº 512, Centro, CEP 65.923-000, Amarante do Maranhão/MA

Procuradores Constituídos: Valdinez Ferreira de Miranda (CRC/TO nº 083), Ana Cássia Oliveira Fernandes (CRC/MA 10547/O9), Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB /MA nº 6527) e Kleiton Gonçalves de Miranda (CRC /MA nº 2440/S-9)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do prefeito do município de Amarante do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Mauro Sérgio Lima Marinho e da Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro, exercício financeiro de 2009. Aprovação com ressalva das contas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Câmara dos Vereadores de Amarante do Maranhão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº. 157/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 3345/2013 do Ministério Público de Contas:

I. emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com ressalva das Contas Anuais do Município de Amarante do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Mauro Sérgio Lima Marinho (Período de 01/01/2009 à 08/03/2009) e da Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro (Período de 09/03/2009 à 31/12/2009), nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, em face do Balanço Geral não apresentar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidades aplicadas à Administração Pública e pelas razões seguintes:

1) ausência dos seguintes documentos referentes a Prestação de Contas, descumprindo o art. 5º, da Instrução Normativa IN TCE/MA nº 09/2005 (2.2 – II – Relatório de Instrução Conclusivo (RIC) nº 3267/2013-UTCOC/NACOG):

- 1.1) exposição do Prefeito sobre o exercício financeiro;
 - 1.2) relatório do sistema de controle Interno;
 - 1.3) termos de Conferência de Caixa do início e do final do exercício;
 - 1.4) relação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio até o exercício anterior e dos bens incorporados e desincorporados do patrimônio durante o exercício;
 - 1.5) relação de materiais do almoxarifado, no início e no final do exercício;
 - 1.6) relação por ordem cronológica dos precatórios judiciais, com os respectivos beneficiários;
 - 1.7) relação de receitas e despesas extra-orçamentárias;
 - 1.8) demonstrativo da despesa oriunda da aplicação em investimentos;
 - 1.9) demonstrativo dos convênios, acordos, ajustes ou congêneres efetuados no exercício e os a realizar;
 - 1.10) relação das estradas vicinais e municipais devidamente identificadas;
 - 1.11) PPA – Plano Plurianual;
 - 1.12) relação dos créditos adicionais (Demonstrativo nº 09);
 - 1.13) Decreto do Prefeito regulando a execução orçamentária do exercício, acompanhado dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso;
 - 1.14) leis municipais que tenham concedido ou ampliado no exercício, incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;
 - 1.15) relatório evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão;
 - 1.16) lei que fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;
 - 1.17) lei que institui o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos;
 - 1.18) lei que institui o regime jurídico dos servidores públicos efetivos e comissionados;
 - 1.19) lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado, com a tabela remuneratória e relação dos servidores nesta situação;
 - 1.20) lei ou decreto do Prefeito que estabelece os serviços passíveis de terceirização, com a relação dos serviços terceirizados no exercício;
 - 1.21) relação contendo o número de servidores dispostos no Município, no exercício, distribuídos por secretarias, informando, ainda, a data de admissão, cargo, nível e vencimento;
 - 1.22) relação das contribuições previdenciárias (demonstrativos nº 11 e 12);
 - 1.23) relação de empréstimos contratados por antecipação da receita;
 - 1.24) relatório do titular do órgão responsável pela Educação com os principais indicadores;
 - 1.25) plano de saúde e relatório de gestão devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS;
 - 1.26) protocolo de entrega da Programação Pactuada Integrada – PPI;
 - 1.27) certidão contendo a composição do CMS;
 - 1.28) cópia dos pareceres do CMS sobre fiscalizações;
 - 1.29) declaração do CMS indicando se foram apreciadas denúncias;
 - 1.30) relação das unidades de atendimento;
 - 1.31) demonstrativo de apuração do total da despesa do Poder Legislativo;
 - 1.32) cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
-

- 1.33) relatório do responsável pela contabilidade;
- 1.34) regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis;
- 1.35) propriedade e regularidade dos registros contábeis;
- 1.36) execução orçamentária da despesa e sua regularidade;
- 1.37) execução orçamentária da receita e sua regularidade;
- 1.38) informação sobre o(s) ordenador(es) de despesas;
- 1.39) nome, cargo e matrícula;
- 1.40) atos e datas de suas nomeações;
- 1.41) período de gestão;
- 1.42) os valores orçamentários realizados por ordenador;
- 1.43) endereço residencial dos ordenadores;
- 1.44) balancetes orçamentários, patrimoniais e demonstração das variações patrimoniais, mês a mês;
- 1.45) demonstrativo das receitas próprias, acompanhado dos comprovantes de recolhimento ao erário;
- 1.46) demonstrativo dos adiantamentos concedidos, mês a mês, com a prestação de contas;
- 1.47) demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidas no período;
- 1.48) demonstrativo das alienações de bens móveis e imóveis;
- 1.49) documentos relativos aos estágios da despesa (licitação).

2) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município não veio acompanhada do Anexo de metas fiscais, contrariando o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (4.1.2.2 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG);

3) não foram enviados os instrumentos legais que autorizaram as alterações orçamentárias no exercício, contrariando o art. 42 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, inciso V da Constituição Federal (4.1.2.4 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG);

4) descumprimento do art. 11 da Lei complementar nº 101/2000, ou seja, a receita do IPTU - tributo que tem como fato gerador a propriedade de bens imóveis na zona urbana do município, foi de apenas R\$ 167,00, fato que contribuiu para uma arrecadação de apenas 64,52% da receita prevista no orçamento (4.2.2 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG);

5) déficit orçamentário de R\$ 4.224.564,30, descumprindo o parágrafo 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (4.3.1 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG);

6) ausência do decreto que disciplina a execução orçamentária, descumprindo o anexo I, item IV, alínea c, da INTCE/MA nº 09/2005 (4.3.2 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG);

7) manutenção de valores expressivos na conta Caixa (R\$ 54.777,07), descumprindo o art. 164, § 3º da Constituição Federal/1988 (4.3.4 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG);

8) ausência da lei ou decreto que estabelece os casos de terceirização, descumprindo o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Licitação nº 8.666/1993 (4.3.7 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG);

9) passivo real a descoberto no valor de R\$ 4.078.643,49 (4.4.2.1 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG);

10) divergência de R\$ 15.119.615,11, entre o valor do Ativo Real Líquido apurado (R\$ 11.040.971,62) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ -4.078.643,49) (4.4.2.2 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG);

11) consta R\$ 1.155.001,66 como saldo de Restos a Pagar para o exercício seguinte, entretanto, não foi lançado no demonstrativo como saldo do exercício anterior, configurando a inconsistência do demonstrativo da Dívida Flutuante/2009 (4.5.1 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG);

12) as ações no âmbito da assistência social, não foram realizadas, em sua totalidade, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando a Lei nº 8.742/1993, art. 30 e Lei nº 9.604/1998 (4.9.3 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG);

13) ausência de registro de realização de audiência pública, descumprindo o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (4.13.3 – IV – RIC nº 3267/2013-UTCOG/NACOG).

II. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

III. enviar à Câmara dos Vereadores de Amarante do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 2916/2010 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício Financeiro: 2009

Entidade: Município do Amarante do Maranhão

Recorrente: Adriana Luriko Kamada Ribeiro; CPF n.º 424.190.772-53, endereço: Rua São Paulo, nº 512, Centro, CEP 65.923-000, Amarante do Maranhão/MA 42419077253

Procuradores constituídos: Valdinez Ferreira de Miranda (CRC/TO nº 083), Ana Cássia Oliveira Fernandes (CRC/MA 10547/O9), Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB /MA nº 6527) e Kleiton Gonçalves de Miranda (CRC /MA nº 2440/S-9)

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 103/2015

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de Reconsideração interposto ao Parecer Prévio PL-TCE nº 103/2015. Prestação de Contas Anual de Prefeito. Conhecimento. Aprovação com ressalvas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº. 946/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro – Prefeita, responsável pelo Município de Amarante do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2009, ao Parecer Prévio PL-TCE nº103/2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 447/2018/GPROC 3 do Ministério Público de Contas:

a) conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 129, inciso I, da Lei 8.258/2005;

b) desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE nº103/2015 e emitir novo parecer prévio que passará a ter a seguinte redação:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas Anuais do Município de Amarante do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos Prefeitos Senhor Mauro Sérgio Lima Marinho (01/01/2009 a 08/03/2009) e da Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro (09/03/2009 a 31/12/2009, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, constantes dos autos do Processo nº 2916/2010 considerando as disposições estabelecidas na Resolução ATRICON nº 01, de 06 de agosto de 2014, seguida pelo Pleno desta Corte por medida de racionalidade administrativa e permanecendo as ressalvas;

c) manter as ocorrências dos tópicos 1º ao 13º do parecer prévio recorrido;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

e) dar ciência à recorrente, Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro, acerca das providências deliberadas, através de publicação deste acórdão em Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Pauta da 19ª sessão Ordinária do Pleno

24/06/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3204 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Eurico Sales De Sousa Filho (407.132.453-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3955 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Gonçalves De Sousa Gaspar (351.372.073-49), Rosângela Torres Pacheco (551.037.743-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: NAILA GONCALO GASPAR - OAB-15973/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 17/06/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4137 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Marinaldo Alexandre Da Silva (985.182.754-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Meritu Assessoria e Consultoria Contábil, CNPJ nº 21.119.148/0001-10;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4425 / 2014**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**RESPONSÁVEIS:** Francisco Antunes Camapum Neto (449.407.343-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO: 2296 / 2015****NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ**RESPONSÁVEIS:** Maria Teresa Trovão Murad (636.102.801-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**6 - PROCESSO: 5229 / 2015****NATUREZA:** Tomada de Contas**ESPÉCIE:** Tomada de Contas**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**RESPONSÁVEIS:** Jose Adairson Bezerra Junior (989.487.763-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**7 - PROCESSO: 5441 / 2016****NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Prestação de Contas do Presidente da Câmara**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Pereira Dos Santos (929.185.063-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**Total de Processos:** 7**2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira****1 - PROCESSO: 3771 / 2011****NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2010**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE LORETO**RESPONSÁVEIS:** Germano Martins Coelho (846.881.653-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Accioly Cardoso Lima e Silva - OAB/MA6560;

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648;

Advogado: Ítalo Cardoso Lima e Silva - OAB/MA6683;

Advogado: Lenoir Cardoso Lima e Silva - OAB/MA 7.229;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargo de Declaração. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 18/03/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3635 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Roberth Bringel Martins (128.845.103-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 14037 / 2016

NATUREZA: Processo Administrativo

ESPÉCIE: Requerimento de Servidor

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: João Jorge Jinkings Pavao (012.567.003-63).

PARTE: Maria do Rosario Martins Israel

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIO HENRIQUE RIBEIRO PEREIRA - OAB-13412/MA;

Advogado: VITOR SILVA MADUREIRA - OAB-17304/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Processo Administrativo - Recurso de Reconsideração ao Plenário. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS O VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 7255 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: George Luiz Santos (251.081.313-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Atos e contratos

5 - PROCESSO: 6919 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêlda Nunes Cunha (686.792.543-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Denúncia

6 - PROCESSO: 8564 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (810.617.733-53).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Atos e Contrato

7 - PROCESSO: 9085 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (810.617.733-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Denúncia

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4295 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: José Gomes Coelho (107.036.083-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335;

Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - PROCESSO: 5788 / 2012

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Milton Moreira Da Silva (291.808.641-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2915 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Leandro Rodrigues Cavalcante (014.273.583-38).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA - OAB-8702/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3957 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Jose Trinta Moreira E Lopes (949.411.223-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4979 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: João Felipe Lopes (074.931.853-87).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 5516 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS

RESPONSÁVEIS: Domingos Vinícius De Araújo Santos (124.499.463-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4198 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aurea Regina Dos Prazeres Machado (335.587.103-63), Felipe Costa Camarão (836.419.983-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7258 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Leonardo Jose Caldas Lima (062.666.413-64).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6405 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

RESPONSÁVEIS: Eduardo De Carvalho Lago Filho (013.769.717-12).

PARTE: Mario Povia

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2519 / 2020

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MAYCO MURILO PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 2858 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Valdecir Norberto Da Silva (286.646.803-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4094 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Ozelia Duarte (224.333.763-00), Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: DANYLLO DIAS DE SOUZA - OAB-14116/MA;

Advogado: ELIZABETH MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4318 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Helio Wagner Rodrigues Silva (333.024.303-10), Laercio Jorge Da Silva Faray (252.540.143-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 11/03/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 3648 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Eliosmar Martins Ferreira (823.008.013-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3323 / 2017

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Terto Benevenuto De Alencar (203.515.774-91).

PARTE: não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 18/12/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 6

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3962 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Itamar Lucena Lima (198.236.493-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/06/2020.

2 - PROCESSO: 3195 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Alison Luiz Camporez (757.049.193-91), Ananda Soares De Azevedo (038.794.563-64), Everaldo Artur Francischetto (017.162.727-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3898 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Mariana Pereira Leite (719.175.353-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 13983 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

5 - PROCESSO: 2059 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Jackson Goncalves Guimaraes (407.430.553-49), Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

6 - PROCESSO: 1384 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO

RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia

7 - PROCESSO: 1395 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia

8 - PROCESSO: 11 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01), Walburg Ribeiro Gonçalves Neto (678.097.664-49).

PARTE: não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação

Total de Processos: 8

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 984 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20), Jose Do Vale Filho (128.155.433-20), Maria José Gama Alhadeff (437.619.503-06).

PARTE: Clayton Noleto Silva - Secretário de Estado da Infraestrutura

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6946 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00), Marcelo Jorge Torres (773.886.583-00).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira-Secretária de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/06/2020.

3 - PROCESSO: 9070 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Atenir Ribeiro Marques (841.155.213-68), Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49),

Francisco Bezerra De Oliveira Júnior (650.831.133-68), Francisco De Assis Santos (105.781.613-20).

PARTE: Francisco Bezerra de Oliveira Junior - Secretário de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1397 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Hailton Cantanhede Dos Santos (664.417.223-72), Wabner Feitosa Soares (335.740.063-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2408 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SEXTA COMPANHIA INDEPENDENTE/S.J. DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Emerson Bezerra Da Silva (570.434.343-00).

PARTE: Emerson Bezerra Da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3193 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: DÉCIMO OITAVO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Ivaldo De Jesus Soares Barbosa (290.158.713-53).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3220 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: TRIGÉSIMO SEXTO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR/ VIANA

RESPONSÁVEIS: Fábio Aurélio Barros Lobato (489.331.473-49).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2176 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Atanildo Pereira De Oliveira (716.579.403-49), Carla Dayane Oliveira Macedo (005.852.473-82), Lucelia Martins Da Costa (804.371.763-04), Telma Da Silva Vieira (279.219.053-15), Wagner Henrique Barcelos Oliveira (019.734.433-09).

PARTE: SILVA E VIEIRA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representante: Silva e Vieira Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.115.777/0001-62, sediada na Avenida Universitária, 750, Bairro de Fátima. Teresina/Piauí, CEP nº 64.049-494, representada pelo Senhor Luiz Cirino da Silva Neto, CPF nº 956.070.803-15, sócio-administrador.

Total de Processos: 8

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4096 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Antonio Sergio Miranda De Melo (498.967.503-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: JEOSAFA OLIVEIRA COSTA - OAB-17986/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 13/05/2020, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4091 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Denildes Da Silva Cunha (126.512.063-34), Jose Benedito Martins (460.249.563-04), William Guimaraes Da Silva (055.008.933-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: William Guimarães da Silva (Prefeito), Denildes da Silva Cunha (Secretária municipal de finanças) e José Benedito Martins (Tesoureiro).

3 - PROCESSO: 4843 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4284 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Pereira De Oliveira (080.993.243-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIA MENDES AMORIM - OAB-12196/MA;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4642 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU

RESPONSÁVEIS: Alcimar Da Rocha Mota (923.216.153-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2742 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823;

Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Os advogados mencionados no ato de divulgação da pauta estão habilitados no processo na qualidade de interessados.

7 - PROCESSO: 4496 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Jani Dias De Araújo (624.992.703-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4504 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Rodrigues Vieira (149.242.423-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8764 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO

RESPONSÁVEIS: Roberto Silva Araujo (712.585.581-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Interessado: escritório Germano Cardoso Sociedade Individual de Advocacia.

10 - PROCESSO: 337 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Djalma De Melo Machado (149.051.403-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3810 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Arlyson David Silva Ferreira (021.658.433-75), Sidrack Santos Feitosa (450.119.903-20).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Sidrack Santos Feitosa (Prefeito) e Arlyson David Silva Ferreira (Pregoeiro).

Total de Processos: 11

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2658 / 2007

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: FES - MATERNIDADE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53), Maria Do Socorro Bispo Santos Da Silva (103.225.903-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: João da Silva Santiago Filho - OAB/MA 2690;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 05/02/2020.

2 - PROCESSO: 3620 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Conceição De Maria Silva Dos Santos Leal (206.653.263-00), Raimundo Alves Silva Junior (910.358.723-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3630 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Gleide Lima Santos (499.615.193-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 3631 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Denison Lima Santos Gigante (968.435.273-53), Gleide Lima Santos (499.615.193-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 5088 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Contrato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO
RESPONSÁVEIS: Elizangela Teixeira Fernandes (846.790.423-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 7396 / 2018
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Jose Wilma Da Silva Resende (655.690.913-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Representante: NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, representada pelo Senhor João Luís de Castro.
7 - PROCESSO: 7682 / 2018
NATUREZA: Requerimento de Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Outros Requerimentos de Atos de Pessoal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: Germano De Oliveira Barros (736.362.743-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 293 / 2019**NATUREZA:** Recurso de Revisão**ESPÉCIE:** Recurso de Revisão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2008**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**RESPONSÁVEIS:** Domingos Da Costa Vale (250.469.853-49), Luiza Coutinho Macedo (576.740.193-49), Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87).**PARTE:** Luiza Coutinho Macedo**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA - OAB-3180/MA;

Advogado: LEONARDO BRINGEL VIEIRA - OAB-14292/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 17/06/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.**9 - PROCESSO: 7140 / 2019****NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Denúncia**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO**RESPONSÁVEIS:** Jose Farias De Castro (160.776.953-00).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**10 - PROCESSO: 594 / 2020****NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Denúncia**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**RESPONSÁVEIS:** Osmar Gomes Dos Santos Filho (021.364.993-43).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** Denunciante: José de Arimatéia Gonçalves Viegas

Total de Processos: 10

Total de Processos da Pauta: 67

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 18 de Junho de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Processo nº 11666/2016–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial – Convênio nº 169/2012 (SEDUC)

Exercício financeiro: 2012

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Educação-SEDUC

Responsável: Felipe Costa Camarão, CPF nº 836.419.983-87, Residente na Avenida dos Holandeses, nº 7, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380

Entidade conveniente: Associação Pestalozzi de Pedreiras

Responsável: João de Deus Ribeiro, CPF nº 178.862.362-20, residente na Rua Crescêncio Raposo, nº 685, Centro, Pedreiras/MA, CEP: 65.725-970

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, em razão de irregularidades na prestação de contas de recursos públicos repassados por meio do Convênio nº 169/2012/SEDUC, celebrado com a Associação Pestalozzi de Pedreiras, no

exercício financeiro de 2012. Julgamento irregular. Dano ao erário. Imputação de débito ao gestor responsável. Encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça. Publicação da decisão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1376/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, com o fito de averiguar os fatos, a responsabilidade e o quantum do prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio nº 169/2012-SEDUC, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação (concedente) e a Associação Pestalozzi de Pedreiras (conveniente), de responsabilidade do Senhor João de Deus Ribeiro, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, II e 13 da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1111/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

I - julgar irregular a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 169/2012-SEDUC, de responsabilidade do Senhor João de Deus Ribeiro, com fulcro no art. 22, incisos I e III, da Lei Orgânica do TCE;

II - condenar o responsável, Senhor João de Deus Ribeiro, ao pagamento do débito no valor atualizado de R\$ 202.131,23 (duzentos e dois mil, cento e trinta e um reais e vinte e três centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades apontadas no Convênio nº 169/2012-SEDUC (Relatório de Instrução nº 1771/2017-UTCEX3/SUCEX09);

III- determinar o aumento do débito decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV - intimar o Senhor João de Deus Ribeiro, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor do débito ora imputado;

V - enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

VI - determinar o arquivamento eletrônico das principais peças processuais neste TCE-MA para os fins legais. Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de dezembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 9736/2017 - TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos

Responsável: Deusimar Serra Silva, Prefeito, CPF nº 431.864.163-53, residente na Rua Nova, s/nº, Centro, Paulo Ramos-MA, CEP 65.716-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Descumprimento da Instrução Normativa TCE-

MA nº 34/2014 (Alterada pela IN TCE-MA nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações no SACOP. Aplicação de multa. Apensamento à tomada de contas da administração direta da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1377/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da verificação do cumprimento das determinações desta Corte de Contas, relativas à obrigatoriedade de obediência à Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014 (com alteração determinada pela Instrução Normativa TCE-MA nº 36/2015), no que diz respeito ao envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, no qual devem ser prestadas todas as informações referentes às contratações públicas dos jurisdicionados, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) aplicar ao responsável, Senhor Deusimar Serra Silva, Prefeito de Paulo Ramos, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por evento, totalizando em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), referente aos eventos não informados no sistema eletrônico SACOP, listados no Anexo I do Relatório de Instrução nº 9407/2017-UTCEX4/SUCEX 13, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (Alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015) c/c inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno desta Casa, e art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);
- b) intimar o responsável, Senhor Deusimar Serra Silva, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa aplicada;
- c) recomendar à Prefeitura de Paulo Ramos/MA, na pessoa do gestor atual ou quem o substituir, que observe a Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE-MA nº 36/2015) deste Tribunal, e informe por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), todas as contratações efetuadas, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas;
- d) determinar o apensamento dos autos à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Paulo Ramos/MA, exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 50, IV, § 2º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo OliveiraFilho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

25/06/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

4 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 2695 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MÁRCIA MORANE RAMALHO SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 2939 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ROSALIA BUNA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4017 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Constancio Pereira Lima
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 4550 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: Maria Elisa Rezzo Botão
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 7349 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: FRANCISCA BORBA LIMA BOURES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 9428 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 9596 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES GUIMARÃES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 9714 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Manoel Sebastião Pereira Azevedo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 10691 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ANA LÚCIA BASTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 10700 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SERRA PINTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 11032 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: RAIMUNDO BRAZ MOTA MEIRELES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -**12 - PROCESSO: 11060 / 2016****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** MARIA ELISA SALAZAR VELOSO BORRALHO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****13 - PROCESSO: 11077 / 2016****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** ALBA MARIA DE AZEVEDO PINHEIRO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****14 - PROCESSO: 12056 / 2016****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** MARIA DINAIR PEREIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****15 - PROCESSO: 12497 / 2016****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** Maria Ascensão Rodrigues de Lemos**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****16 - PROCESSO: 12600 / 2016****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para Reserva**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****17 - PROCESSO: 12608 / 2016****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: IRANILDE JOANA FERREIRA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 13165 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Tomasia Pereira de Abreu

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 13512 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: ANA TERESA DE JESUS FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 14415 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Miraci Torres da Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 20

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3237 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LÚCIA GOMES DA SILVA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3497 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: CREUSA ALVES FIGUEIREDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 7440 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DO ROZÁRIO OLÍMPIO DE MELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 9598 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DE NAZARÉ MATOS BARROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 10662 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria do Remedio Rosa Nascimento
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 13130 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ELIZABETH SOUZA DE JESUS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 13214 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Jacqueline Lima Sousa Feitosa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -**8 - PROCESSO: 13632 / 2016****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** ANTONIO CARLOS MACIEL BARROS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****9 - PROCESSO: 2229 / 2017****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** Geordanha da Cunha Reis**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****10 - PROCESSO: 2259 / 2017****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** DOMINGAS LUZIA DOS INOCENTES MORAIS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****11 - PROCESSO: 5228 / 2017****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** CRISANTO MARTINS LIMA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****12 - PROCESSO: 5376 / 2017****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para Reserva**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** DOMINGOS AURINO RIBEIRO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****13 - PROCESSO: 6167 / 2017****NATUREZA:** Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: SATIRO FRANCISCO DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 8749 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Edvanda Vieira dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 9585 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Inocencia Siva Costa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 949 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: José Arnaldo Vieira da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 967 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: Dionizio Bispo de Sousa Paixão
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 3691 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: EGILZELDA E SILVA PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 18

3 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 535 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA JOSÉ COSTA MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3766 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria de Fatima Evangelista

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4222 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Anália Maria Martins Rodrigues

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4352 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Maria dos Remédios de Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6893 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: CEZARINA COSTA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8525 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JANETE FERREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9315 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: SÔNIA MARIA BENIGNO DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 9601 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: IRANETE MACIEL SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 9760 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Antonio da Costa Nina

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 10198 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Francisca Bandeira de Carvalho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 10796 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: LOURIVAL DA CRUZ CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 10831 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Manoel Mendes Pinto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 11096 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: CLEONICE DOS SANTOS MACHADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 11994 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Corina Alves de Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 13615 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria do Socorro Gomes Cabral Rego

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 14300 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Félix Mendes
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 14482 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Antonio da Silva Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 14504 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Benilde Teixeira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 862 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: FLORIZETH SERRA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 19

4 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 8365 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Vicencia Silva Freitas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 9304 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA ELIANE OLIVEIRA DOS REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 9594 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Júlia Guimarães Martins

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 10900 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Marcos Vinicius Mendes Braga e Bruno Mendes Braga

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 11106 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Alberto de Araújo Diniz

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5290 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Evely Martins Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7549 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: EDNEIDE SANTOS SAMPAIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

Total de Processos da Pauta: 64

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 17 de Junho de 2020

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara